SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1000929-45.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: DAYSI MARITA AUGUSTO

Requerido: KIMICA TAKIHARA

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

DAYSI MARITA AUGUSTO pediu autorização judicial para levantamento do valor proveniente de resíduo previdenciário, em nome de sua mãe KIMICA TAKIHARA, falecida em 25 de julho de 2014.

A requerente juntou documento comprovando o parentesco com a de cujus.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que a autora é filha da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário.

Diante do exposto, defiro o pedido inicial. Expeça-se o alvará desde logo, com prazo de validade de um ano, para recebimento do valor aludido, em nome da requerente Daysi Marita Augusto.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 04 de fevereiro de 2015. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA